Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para dispor sobre indicadores de segurança alimentar e nutricional que orientem a priorização das atividades do referido Sistema.

O Congresso Nacional decreta:

		de 15 de setembro o	de 2006, passa a vigorar com as
seguintes	alterações: "Art. 4°		
	§ 2º Para os fins de indicadores de segurança pesquisas oficiais realiza Estatística (IBGE) e em o programas sociais, sem prinformação, tais como o Índice de Desenvolviment	alimentar e nutricio adas pelo Instituto lados dos cadastros a rejuízo do uso compl Índice de Desenvolv o Humano Municipal	deste artigo, serão utilizados onal aferidos com base em Brasileiro de Geografia e dministrativos de políticas e ementar de outras fontes de vimento Humano (IDH) e o
	§ 5º Como forma de os critérios referidos no indicadores de segurança pesquisas oficiais realiz administrativos de polític complementar de outras	§ 1° deste artigo será a alimentar e nutricio adas pelo IBGE e cas e programas soo fontes de informaçã o (IDH) e o Índice de	ano à alimentação adequada, ão determinados a partir de onal aferidos com base em em dados dos cadastros ciais, sem prejuízo do uso ão, tais como o Índice de e Desenvolvimento Humano
	Senado Federal, em	de	de .

Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal